



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 764140/23
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANA PAULA MURICY RIBAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 356/24 - Primeira Câmara

Requerimento de servidor. Tempo de serviço prestado à iniciativa privada. Artigo 46, §4º da Lei Estadual n.º 19573/18. Averbação deferida para efeitos de aposentadoria.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por *Ana Paula Muricy Ribas*, Auditora de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita a averbação do tempo de serviço, com fulcro em certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (peça 4).

A Diretoria de Gestão de Pessoal opinou pelo deferimento da averbação de 11 (onze) meses (Instrução n.º 36/23-DGP, peça 7).

A Diretoria Jurídica, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 19.573/18, manifestou-se favoravelmente ao pedido (Parecer n.º 393/23-DIJUR, peça 8), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 313/23-PGC, peça 9).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o que consta nos autos, mostra-se cabível o deferimento da averbação pretendida pela servidora, consoante opinativos instrutivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desse modo, a teor do artigo 46, §4º do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná¹, deverá ser promovida a averbação do tempo de serviço requerido, correspondente a 11 (onze) meses, ou 330 (trezentos e trinta) dias, para fins de aposentadoria.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO no sentido de deferir o pedido formulado pela servidora *Ana Paula Muricy Ribas*, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 11 (onze) meses para efeitos de aposentadoria.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrem-se os presentes autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pela servidora *Ana Paula Muricy Ribas*, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 11 (onze) meses para efeitos de aposentadoria.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, determinar o encerramento dos presentes autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

¹ Art. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.

[...]

§ 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 22 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente